

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE

L E I Nº 100

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, EM ORGANIZAÇÃO, A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR AÇÕES COM OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ORGANIZAR, NOS TERMOS DO ART. 145 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, UMA SOCIEDADE, POR AÇÕES, SOB A DENOMINAÇÃO DE CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, COM UM CAPITAL SOCIAL DE NCr\$ 1.630,00 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS) A SUBSCREVER 1073 AÇÕES DESSE CAPITAL, NO VALOR NOMINAL DE NCr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS) CADA UMA, SENDO 415 ORDINÁRIAS E 658 PREFERENCIAIS, BEM COMO A REALIZAR, NO ATO DE CONSTITUIÇÃO, A PARCELA DE NCr\$ 1.610,00 (UM MIL SEISCENTOS E DEZ CRUZEIROS NOVOS), EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO.

ARTIGO 2º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO, IGUALMENTE, A CONSTITUIR, COM A COMPANHIA A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR E OS MUNICÍPIOS DE ARROIO DOS RATOS, BARRA DO RIBEIRO, CAMAQUÃ, DOM FELICIANO, GUAIBA, SÃO JERÔNIMO E TAPES, UMA OUTRA SOCIEDADE, POR AÇÕES, COM UM CAPITAL DE NCr\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS), CORRESPONDENTE A 42.000 AÇÕES, NO VALOR NOMINAL DE NCr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS) CADA UMA, SENDO 21.000 ORDINÁRIAS E 21.000 PREFERENCIAIS, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR, NOS TERRITÓRIOS DOS MUNICÍPIOS CITADOS, OS PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS ELABORADOS PELA CINTEA-COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, NO QUE CONCERNE À CONSTRUÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS QUE FOREM IDENTIFICADAS E SELECIONADAS POR AQUELA EMPRÊSA COMO "ALIMENTADORAS", PODENDO, PARA ESSE EFEITO, PRATICAR QUALQUER ATO DE COMÉRCIO DERIVADO DAQUELAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA DE SEUS ACIONISTAS, A SOCIEDADE A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO PODERÁ AMPLIAR SEUS OBJETIVOS SOCIAIS E OUTRAS ATIVIDADES QUE EXIJAM, IGUALMENTE, A COORDENAÇÃO E CONJUGAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS, PARA OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 2

ARTIGO 3º - DO CAPITAL INICIAL DA COMPANHIA A QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ SUBSCREVERÁ 1260 AÇÕES ORDINÁRIAS E 1351 PREFERENCIAIS, REALIZANDO, NO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, A PARCELA DE 15% (QUINZE POR CENTO), EQUIVALENTE A R\$ 3.917,00 / (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 4º - OS DIVIDENDOS QUE COBEREM AO MUNICÍPIO DE BUTIÁ SERÃO APLICADOS, INICIALMENTE:

- A - NA INTEGRAÇÃO DOS VALORES DE AÇÕES SUBSCRITAS;
- B - NA APLICAÇÃO, ATÉ 20%, EM SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, LIGANDO ZONAS DE ALTA PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO A CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO OU DE CONSUMO QUE NÃO TENHA CONSTADO, ORIGINARIAMENTE, DO PLANO DIRETOR PELA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS.

ARTIGO 5º - PARA INTEGRALIZAÇÃO DO VALOR DAS AÇÕES SUBSCRITAS NAS SOCIEDADES A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ALÉM DOS RECURSOS PREVISTOS NO ARTIGO ANTERIOR, PODERÁ UTILIZAR BENS E DIREITOS ALIENÁVEIS QUE POSSUA, RELACIONADOS COM MATÉRIA RODOVIÁRIA, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO PRESENTE EXERCÍCIO/ E SUBSEQUENTES E CONSIGNAR VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER ÀS CHAMADAS FEITAS PELAS REFERIDAS EMPRÊSAS.

ARTIGO 6º - À CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS E À SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI É CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO, QUE POSSAM RECAIR SOBRE SEUS BENS, RENDAS, SERVIÇOS, TRANSAÇÕES, ETC., PELO PRAZO DE 10 ANOS, NOS TERMOS DA LEGISLATIVAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL EM VIGOR.

ARTIGO 7º - FICA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, AUTORIZA

- A - A DESIGNAR, POR DECRETO, O REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS E DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI;
- B - A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS, A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO, SOB GARANTIA QUE OFERECER, PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS OBJETIVOS DESTA LEI, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS;
- C - A OFERECER A GARANTIA DO MUNICÍPIO SOB A FORMA DE FIANÇA, AVAL, ENDÔSSO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE QUE CONTRATAR, ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS NEGOCIADAS PELA CINTEA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS E PE LA SOCIEDADE A QUE ALUDE O ARTIGO 2º DESTA LEI;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FLS. 3

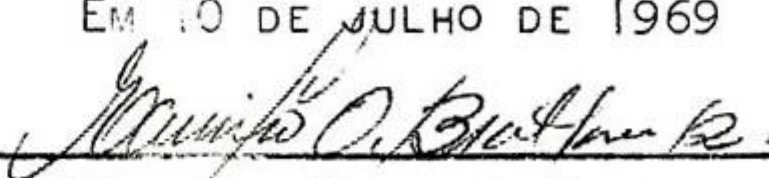
- D - A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE NCR\$ 5.527,00/ (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS NOVOS)// PARA INTEGRALIZAÇÃO DOS 15% (QUINZE POR CENTO) DO CAPITAL SUBSCRITO NAS DUAS EMPRÊSAS, COMO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 3º DESTA LEI;
- E - A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL, ATÉ O LIMITE DE NCR\$ 31.313,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E TREZE CRUZEIROS NOVOS) PARA INTEGRALIZAÇÃO DO RESTANTE DO CAPITAL / SUBSCRITO NAS DUAS EMPRÊSAS;
- F - A CONSIGNAR, NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1970, VERBA/ PRÓPRIA PARA INTEGRALIZAÇÃO DO RESTANTE DO CAPITAL SUBSCRITO NAS DUAS EMPRÊSAS, COMO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 3º DESTA LEI, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE NESTE EXERCÍCIO, DE ATENDER AS CHAMADAS DE CAPITAL, POR FALTA DE RECURSOS;
- G - A CELEBRAR, CONJUNTA E SOLIDARIAMENTE COM A CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, // CONTRATOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

ARTIGO 8º - A DIREÇÃO DA SOCIEDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DESTA LEI DESIGNARÁ UM REPRESENTANTE, QUE PODERÁ TER DOMICÍLIO FORA DA SEDE SOCIAL, PARA INTEGRAR O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS.

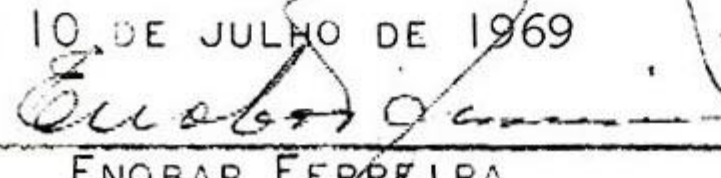
ARTIGO 9º - O PREFEITO FICA OBRIGADO A PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL, SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS PELAS EMPRÊSAS REFERIDAS NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI.

ARTIGO 10º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE JULHO DE 1969


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 10 DE JULHO DE 1969


ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 189

SENHOR PRESIDENTE:

É COM SATISFAÇÃO QUE PASSAMOS ÀS MÃOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, O PROJETO DE LEI EM ANEXO, PELO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ESTE MUNICÍPIO PARTICIPAR NA FORMAÇÃO DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, CINTEA, EM ORGANIZAÇÃO, A CONSTITUIÇÃO DE UMA / SOCIEDADE POR AÇÕES COM OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO.

CONFORME VOSSA EXCELÊNCIA E OS DEMAIS ILUSTRES MEMBROS DESTA COLETA CÂMARA MUNICIPAL PODERÃO OBSERVAR, PELO PRÓPRIO TEXTO DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, QUE É CÓPIA AUTÊNTICA DO MODELO ENVIADO PELA INCORPORADORA E JÁ APROVADO POR VÁRIAS MUNICIPALIDADES DA REGIÃO, EM SEU ARTIGO 2º, ESPECIFICA O OBJETIVO DA EMPRESA QUE É O DE "EXECUTAR, NOS TERRITÓRIOS DOS MUNICÍPIOS CITADOS, OS PLANOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS ELABORADOS PELA CINTEA-COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS, NO QUE CONCERNE À CONSTRUÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO / DE ESTRADAS QUE FOREM IDENTIFICADAS E SELECIONADAS POR AQUELA EMPRESA COMO "ALIMENTADORAS", PODENDO, PARA ESSE EFEITO, PRATICAR QUALQUER ATO DE COMÉRCIO DERIVADO DAQUELAS ATIVIDADES".

NA ATUALIDADE, E PORQUE NÃO DIZER, A PARTIR DE 1956, COM A CONSTRUÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REALIZADA POR UMA EMPRESA MISTA, QUE BEM OU MAL, CONSTRUÍU A MAIS MODERNA E EXTRAORDINÁRIA CIDADE DO MUNDO, BRASÍLIA, DESENVOLVEU-SE UM NOVO TIPO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO PAÍS, QUAL SEJA O DAS COMPANIAS MISTAS.

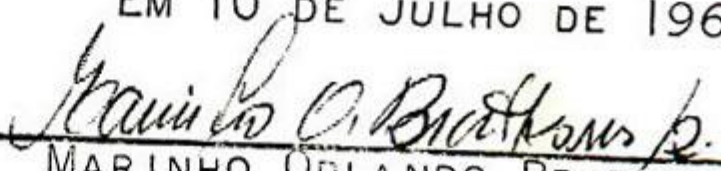
ASSIM, VIMOS SURGIR EM CURITIBA, A URBS, COMPANHIA URBANIZADORA DE CURITIBA, EM SANTOS, A PRODESUL; EM PORTO ALEGRE, TAMBÉM, FORAM FEITOS ESTUDOS NESTE SENTIDO, COMO EM OUTROS MUNICÍPIOS.

NÃO RESTA A DÚVIDA QUE EMPRESAS DESTA NATUREZA, TÊM MAIOR FLEXIBILIDADE FINANCEIRA, PODENDO CONSEGUIR, COM MAIOR FACILIDADE, EM PRÉSTIMO EXTERNOS OU INTERNOS, BEM COMO REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS COM PESSOAL VINCULADO AO AMPARO DA C.L.T., FUGINDO ÀS NORMAS RÍGIDAS DO SERVIÇO PÚBLICO.

ASSIM, EM SE TRATANDO DE UMA EMPRESA QUE TERÁ TODO O AMPARO DO GOVÊRNO DO ESTADO, E QUE JÁ CONTA COM O APÓIO DA MAIORIA DAS MUNICIPALIDADES DA REGIÃO, GOSTARIAMOS DE MERECEER O APÓIO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DOS DEMAIS DIGNOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVANDO O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, PELO QUE ANTECIPAMOS OS NOSSOS SINCEROS AGRADECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, NESTA OPORTUNIDADE, OS NOSSOS MAIS ELEVADOS / PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE JULHO DE 1969


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.-